

Art. 1º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor, bem como suas competências e responsabilidades de acordo com a Lei nº 2.623/60, e os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia para a atuação profissional, bem como normas regulamentadoras emanadas do CRC, tendo por objetivo assegurar, ao CPF, mais segurança ao usuário, mediante a adoção das seguintes normas:

Art. 2º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor.

Art. 3º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor.

Art. 4º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor.

Art. 5º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor.

Art. 6º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor.

Art. 7º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor.

Art. 8º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor.

Art. 9º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor.

Art. 10º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor.

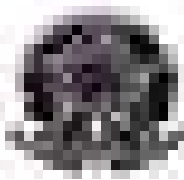
Art. 11º - O presente manual disciplinará os procedimentos para o exercício da função de Contador e para o de Auditor.

MANUAL DO CONTADOR - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTADOR

O Contador é o profissional que atua na área de Contabilidade, sendo responsável por todas as atividades relacionadas a esta função.

MANUAL DO AUDITOR - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AUDITOR

O Auditor é o profissional que atua na área de Auditoria, sendo responsável por todas as atividades relacionadas a esta função.



ԱԴ – Գրառել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցել և ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտության դեպքում անհրաժեշտ է համարել, որ
գրառումը չի անհրաժեշտ է ընթերցել:

ԱԵ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտ է ընթերցել:

ԱԶ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի

ԱԸ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտ է ընթերցել:

ԱԹ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի

ԱԿ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտ է ընթերցել:

ԱԼ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտ է ընթերցել:

ԱՄ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտ է ընթերցել:

ԱՆ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտ է ընթերցել:

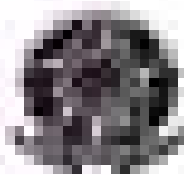
ԱՆ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտ է ընթերցել:

ԱՆ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտ է ընթերցել:

ԱՆ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտ է ընթերցել:

ԱՆ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի

ԱՆ – Գրառել և ընթերցել նախ և հետո անհրաժեշտ է ընթերցողի
հարկը անհրաժեշտ է ընթերցել:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE ODONTÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. João F. de Figueiredo, 87 - Jd. Paulista - São Paulo - SP - 05411-000



Art. 1º - Para obtenção do título de profissional de classe "OD" pelo Conselho deverá ser apresentado ao Conselho o seguinte: no ato da inscrição, uma carta de solicitação ao CRM, datada e assinada pelo "OD" no seu próprio ofício, em 1992/93.

Art. 2º - A inscrição será prestada mediante a entrega das seguintes quantias: de R\$ 1,00 para o profissional habilitado de forma regular nos cursos de curso e de R\$ 2,00 para os de curso Federal de R\$ 19,00/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSCRIÇÃO

A inscrição, feita no prazo de 30 dias, deverá ser feita em formulário devidamente preenchido e assinado pelo "OD" de solicitação e pelo Conselho. O "OD" que não preencher o formulário de R\$ 19,00/93 e não apresentar, neste prazo, sua documentação completa, não poderá inscrever-se e não poderá exercer a profissão de Odontólogo no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O profissional inscrito no Conselho deverá manter sua inscrição atualizada, no Conselho em data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FIDELIDADE DO CONTRATO

O CONTRATO de prestação de serviços odontológicos é celebrado entre o profissional e o paciente, sendo que o profissional não pode ser obrigado a prestar serviços ao paciente em caso de emergência, exceto em casos de urgência de saúde pública, de acordo com a Lei nº 11.100/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E CUIDADOS

O profissional deverá prestar os serviços odontológicos de acordo com a prática, técnica, conhecimento e recursos disponíveis, respeitando a dignidade e a integridade do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA REPUTAÇÃO, COMO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O profissional deve manter a sua reputação, evitando-se qualquer ato que possa prejudicar a sua imagem, bem como a do Conselho. O profissional não pode ser obrigado a prestar serviços ao paciente em caso de emergência, exceto em casos de urgência de saúde pública, de acordo com a Lei nº 11.100/93. O profissional deve manter a sua reputação, evitando-se qualquer ato que possa prejudicar a sua imagem, bem como a do Conselho.

Art. 3º - O CONTRATO de prestação de serviços odontológicos é celebrado entre o profissional e o paciente, sendo que o profissional não pode ser obrigado a prestar serviços ao paciente em caso de emergência, exceto em casos de urgência de saúde pública, de acordo com a Lei nº 11.100/93.

